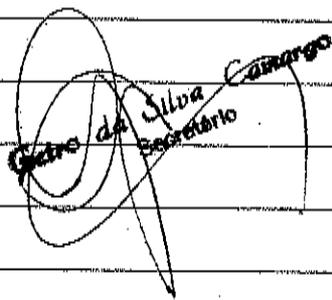


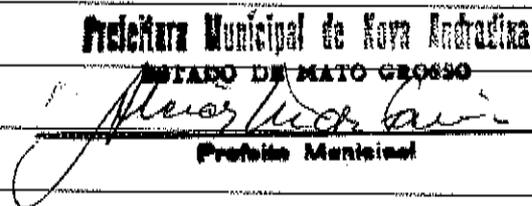
Artigo 3º - A suplementação refere-se ao Código 3.1.2.112 - Serviços Em Regime de Programação Especial.

Artigo 4º - Constitue recurso para o mencionado artigo 1º o excesso de arrecadação que se verificar no corrente ano financeiro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Novo Andradina - mt - Sancionada em 2 de Dezembro de 1973


Silveira
Secretário


Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeito Municipal

Lei nº 317/73.

Alcides Moraes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Andradina sancionou e promulgou a seguinte Lei;

Autoriza o Poder Executivo a Pagar o 13º Salário aos Servidores e Funcionários deste Município Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o 13º Salário aos Servidores, bem como aos funcionários referentes ao exercício de 1973.

Artigo 2º - o pagamento referido no artigo 1º é para dar cumprimento ao que prescreve a C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Fica aberto na Contabilidade Municipal o crédito especial no valor de CR\$ 21.576,00 (Vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros).

Artigo 4º - Fica assim distribuído os pagamentos constantes nesta Lei:

Camara Municipal	CR\$ 720,00
Gabinete do Prefeito	CR\$ 440,00
Secretaria Geral	CR\$ 2.012,00
Serviço de Saude	CR\$ 160,00
Serviço da Fazenda	CR\$ 700,00
Setor de Tributação	CR\$ 670,00
Recursos Naturais e Agropecuaria	CR\$ 834,00
Setor de Cemiterio	CR\$ 275,00
Serviço de Obras e Viaggio	CR\$ 5.544,00
C.t. n. 1	0 10

a) - Serviços de Educação e Cultura	US\$ 758,00
b) - Serviços Diversos	US\$ 289,00
c) - Pontualidade	US\$ 880,00
d) - Tesouraria	US\$ 880,00
e) - Secretária Geral	US\$ 905,00

Artigo 5º - O artigo 4º desta Lei, está assim dividido sem referências resume servidores e de cumprimento a prestação de C.L.T. as em referência a-b-c-d-e! Abono aos funcionários.

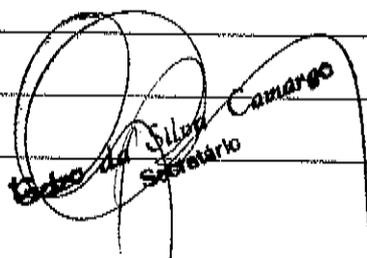
Artigo 6º - O crédito especial no artigo 2º fica assim resumido: 13º Salário.

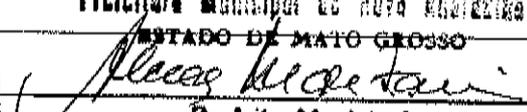
13º Salário	US\$ 17.865,00
Abono	US\$ 3.711,00
total	US\$ 21.576,00

Artigo 7º - Para a abertura do crédito exposto nesta Lei, o mesmo correrá pelo exco de arrecadação que se verifica no presente exercício financeiro.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação (19/00) das as disposições em contrário.

N. Andradina - Mt. Sancionada em 02 de Dezembro de 1973


Wilson Camargo
Secretário

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeito Municipal